



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Questões Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Questão Urbana.

## REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PLENA: A EXPERIÊNCIA DO JARDIM CURITIBA, GOIÂNIA-GOIÁS

Wanessa Batista Melo<sup>1</sup>  
Ana Livia do Carmo Araujo<sup>2</sup>  
Heleni Araujo Machado Neves<sup>3</sup>  
Nalu Macedo Ribeiro Santos<sup>4</sup>  
Rutineia P. Almeida Amaral<sup>5</sup>  
Creisilei Alves Pires da Rocha<sup>6</sup>  
Neusa Maria de Paula Mendonça<sup>7</sup>  
Eliane Maria Alves Martins<sup>8</sup>

**Resumo:** Objetiva-se apresentar a experiência do Programa de Aceleração do Crescimento no Jardim Curitiba I, II, III e IV, em Goiânia, na modalidade Urbanização de Assentamentos precários, executado pela Agência Goiana de Habitação. O público abrangeu 4.827 famílias (19.308 pessoas), com recursos do Orçamento Geral da União (PAC II). As ações foram orientadas pela IN 08 de 26.03.2009 e Portaria 21.

**Palavra-chave:** Urbanização; PAC, direito social; regularização fundiária.

**Abstract:** The objective is to present the experience of the Growth Acceleration Program in Jardim Curitiba I, II, III and IV, in Goiânia, in the Urbanization of Precarious Settlements, implemented by the Goiana Housing Agency. The public comprised 4,827 families (19,308 people), with resources from the General Budget of the Union (PAC II). The actions were guided by IN 08 of March 26, 2009 and Ordinance 21.

**Key word:** Urbanization; PAC, social law; land regularization.

### A regularização fundiária como garantia de direitos: uma discussão necessária

O direito à cidade é uma discussão antiga, todavia carregada de tensões e contradições as quais envolvem todos os setores da sociedade. Conflitos estes que se tornaram um produto social fruto das desigualdades advindas do sistema capitalista,

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social, Agência Goiana de Habitação e Pontifícia, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social, Universidade Católica de Goiás, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>3</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>4</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>5</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>6</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>7</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

<sup>8</sup> Profissional de Serviço Social, Agência Goiana de Habitação, E-mail: mellosocial@gmail.com.

que produz e reproduz as condições materiais de vida, gerando consequências negativas e perversas no que se refere à questão urbana.

A Carta Mundial pelo Direito à Cidade<sup>9</sup>, na parte I, das Disposições Gerais, em seu artigo I, é definido: “O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente e inclui os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais” (Carta Mundial pelo Direito à Cidade, 2006).

Fazer parte da cidade é ao mesmo tempo ter o direito legal da propriedade da terra, assim como prever melhorias quanto a infraestrutura, arborização, equipamentos públicos e ter a tranquilidade de comprar e vender o imóvel com segurança jurídica; enfim oferecer condições dignas de se viver, o que reforça a urgência e emergência em se discutir tal temática, a qual ainda se caracteriza como um desafio a ser enfrentado pela Política Nacional de Habitação, pelo poder público e pelas categorias profissionais e pela sociedade.

Contudo Maricato (2003), afirma que na história, a produção do ordenamento jurídico urbanístico só emergiu quando se tornou “necessária a estruturação do mercado imobiliário urbano, de corte capitalista” o que gerou um apartheid na cidade, excluindo do acesso à propriedade urbana o direito à moradia digna, provocando um paradoxo entre a cidade legal e a cidade ilegal, o que pode ser explicado não somente pelo referido contrassenso, mas deixa claro que o Estado subordina-se aos ditames do mercado imobiliário, visto que são nos locais que não geram interesse imobiliário, sem infraestrutura que a classe trabalhadora pobre se instala, implicando uma certa tolerância ao Estado.

Sem resolução esta questão se estendeu até a década de 1980, quando o país ainda não possuía uma política nacional urbana capaz de enfrentar os diversos problemas vivenciados pelos municípios de todo o país. Somente com o Estatuto da cidade<sup>10</sup>, (Lei nº.10.257) em 2001, que a ordem jurídica reconhece o direito social dos ocupantes de assentamentos informais à moradia. Momento que se configurou num

---

<sup>9</sup> O Direito a Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. (Carta Mundial pelo Direito à Cidade, 2006).

<sup>10</sup> A nova ordem jurídica dá suporte inequívoco à ação dos governos municipais empenhados no enfrentamento das graves questões urbanas, sociais e ambientais que têm diretamente afetado a vida de todos os que habitam as cidades brasileiras. Reconhecendo o papel fundamental dos municípios na formulação de diretrizes de planejamento urbano e na condução do processo de gestão das cidades, o Estatuto da Cidade não só consolidou o espaço da competência jurídica e da ação política municipal aberto pela Constituição de 1988, como também o ampliou sobremaneira, especialmente na questão da regularização fundiária. (Regularização da Terra e da Moradia, 2002)

marco visto que saiu dos aspectos informais, valorativos, políticos e econômicos para um discurso de direitos.

Sendo assim, a regularização fundiária no Brasil vem sendo aplicada pela política habitacional de interesse social sob responsabilidade do Governo Federal, Estado e municípios, a qual objetiva assegurar o direito à moradia a populações de baixa renda através do reconhecimento legal da propriedade ou da posse de terras ocupadas de forma irregular.

É necessário, por sua vez, conceituar o termo regularização visto que condensam duas dimensões: a urbanística e a jurídica, por meio de programas de urbanização das áreas informais, sobretudo através da implementação de infraestrutura urbana e prestação de serviços públicos. Segundo Fernandes (2002), regularização fundiária refere-se exclusivamente às políticas de legalização fundiária das áreas e dos lotes ocupados informalmente. O que requer que o Estado, por meio de programas, integre as áreas informais/irregulares ao conjunto da cidade viabilizando não somente a segurança individual, bem como a segurança coletiva nos espaços urbanos de forma cidadã.

A irregularidade fundiária pode assumir formas diversas em diferentes ocupações, como em terrenos públicos e privados, além de loteamentos que não transitaram por processos de aprovação pelos órgãos públicos, estes modelos de assentamentos estão presentes em todo o país.

De acordo com a Pesquisa de Informações Municipais do IBGE, em 2001, todas as cidades com mais de 500.000 habitantes apresentavam áreas irregulares. Embora a probabilidade da existência dessas irregularidades aumente com a escala das cidades, pelo menos 39% das cidades com menos de 20.000 habitantes tinham favelas, loteamentos irregulares ou clandestinos. Estima-se que cerca de 2,2 milhões das casas e cômodos urbanos, no Brasil, encontram-se em situação de inadequação fundiária, o que representa 5,8% do total, percentual que se eleva para 6,7% no total das Regiões Metropolitanas. (PNH, 2004)

Historicamente as experiências de regularização fundiária brasileira, possuem um formato diferente, visto que os aspectos urbanísticos e jurídicos geralmente se desenvolvem separadamente. Até 2001, quando foi aprovada a Lei 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, e editada a Medida Provisória 2220/200, a regularização urbanística teve mais sucesso que a jurídica. E a partir de 2001, a regularização jurídica fica bastante facilitada, especialmente pela regulamentação de instrumentos jurídicos como a “usucapião especial de imóvel urbano” e a “concessão de uso especial para fins de moradia” (SPINAZZOLA, 2008).

Constata-se que a falta de uma política fundiária que apresente conceitos como direito, cidadania plena, participação popular, democracia, moradia digna e de

qualidade construiu um conceito de cidade dividida e regida pelo mercado imobiliário, segregando os conjuntos habitacionais populares em locais afastados, em má localização, intensificando os problemas habitacionais de famílias de baixa renda e estimulando a formação de loteamentos clandestinos. Reafirmando que o planejamento urbano, assim como a gestão do solo e a regulação urbanística das cidades brasileiras, historicamente atendeu aos interesses do mercado das classes médias e interesses dos médios e grandes empreendedores, do que o mercado de baixa renda. Assim o direito à moradia e à propriedade, garantidos pela ordem jurídica<sup>11</sup> do País, não foram totalmente incorporados às práticas administrativas brasileira, e no posicionamento do poder judiciário em processos de regularização.

Segundo dados da Política Nacional de Habitação (2004), a regularização fundiária dos assentamentos, mesmo os que seguem as condições exigidas pela lei, são morosos e dificilmente chega ao registro final dos títulos em cartório e inscrição nos cadastros da cidade, pois, os procedimentos são complexos, envolvendo instituições (cartórios, poder judiciário, entes federativos) e a intervenção de vários atores que deveriam conjugar seus interesses e se voltar ao mesmo objetivo.

Em 2007, foi criado no Governo de Luís Inácio Lula o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) o qual, segundo o Ministério do Planejamento,

caracterizou-se como um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do país, o PAC contribuiu de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevou o investimento público e privado em obras fundamentais. Promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

Este programa suscitou novas expectativas dos entes federativos, dos trabalhadores da política habitacional e da população afetada, de haver maiores avanços na dimensão da urbanização de muitos assentamentos informais, tendo em vista que ainda nos deparamos com muitos problemas, em especial os de cunho jurídicos no que se refere a legislação urbanística, ambiental, cartorária e processual.

Sendo assim, a ausência de políticas e condições financeiras e institucionais que ampliem a oferta de novas oportunidades habitacionais não apenas são reais como se tornam ineficazes às políticas de regularização e urbanização, o que pode estimular a ocupação de terras e a oferta de lotes irregulares, pois a precariedade e a irregularidade continuarão a crescer, contando com a futura regularização/urbanização por parte do poder público.

---

<sup>11</sup> Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Tal realidade fez com que o Estado de Goiás por meio de sua Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, seguindo a Lei nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, assegurasse juridicamente a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás, deixando claro:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base nos fundamentos, objetivos e instrumentos disciplinados nesta Lei, autorizado a regularizar as ocupações de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás. Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º compreende: I – Regularização fundiária de interesse social, em que se enquadram as ocupações realizadas pela população de baixa renda, nos casos: a) de conjuntos habitacionais ou assentamentos de famílias carentes consolidados pelo Estado de Goiás; b) de áreas declaradas de interesse para a implantação de projetos de regularização; c) de áreas desapropriadas pelo Estado para fins de regularização; d) de áreas definidas em plano diretor como de especial interesse social.

Atendendo as necessidades de áreas do Estado de Goiás, no ano de 2014, a AGEHAB buscou realizar ações na Regularização Fundiária de forma plena e sustentável, especificamente no Jardim Curitiba I, II, III, e IV, a fim de atuar na transformação do universo da irregularidade, informalidade urbana contribuindo para o exercício pleno da cidadania.

## **Metodologia**

Para a realização das ações, a equipe técnica da AGEHAB elaborou o documento - Termo de Referência - para fundamentar a contratação<sup>12</sup> de empresas sociais especializadas para a elaboração e implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS em ações de regularização fundiária plena, em conformidade com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal e as Leis Estaduais 12.229 e 16.269/08 e 17.545/2012. Deflagrado o TR, elaborou-se o projeto de urbanização integrado ao Pré-projeto de Trabalho Técnico Social – Pré-PTTS, como forma de contribuir para um desenvolvimento local sustentável. Foram realizadas três fases do projeto: Pré-diagnóstico; Comunicação e Diagnóstico.

O loteamento passou por intervenções tanto de regularização fundiária quanto de urbanização, sendo que o PTTS Global foi organizado de modo a atender todas as famílias inseridas na área de intervenção. O projeto foi desenvolvido por meio da contratação de uma empresa social para a execução dos eixos de trabalho, por meio de licitação, atestadas pela AGEHAB e Caixa Econômica Federal e supervisionada pelas técnicas sociais (Assistentes sociais) da AGEHAB. Já as ações de regularização fundiária plena foram supervisionadas pela AGEHAB e suas Gerências de Regularização Fundiária (GEREG) e Gerência de Articulação Social (GEAS).

---

<sup>12</sup> No TR constam todas as atribuições que deverão ser assumidas pela empresa contratada e pela Agehab.

Assim, as estratégias metodológicas para cada ação proposta envolveu tanto a equipe das empresas contratadas para a execução do PTTS Global, quanto a equipe técnica social da AGEHAB e CAIXA.

O planejamento das ações previu o mapeamento de pontos estratégicos no bairro para a realização das ações, possibilitando o acesso da população do Jardim Curitiba I, II, III e IV, e esteve em consonância como Projeto de Engenharia que consolidou intervenções identificadas. Todas as ações foram integradas ao PTTS Global estruturados nos eixos: Eixo I: Diagnóstico Social/Cadastramento Socioeconômico; Eixo II: Comunicação Pré-PTTS; Eixo III: Participação Comunitária e Desenvolvimento Sócio Organizativo; Eixo IV: Empreendedorismo/Educação e Eixo V: Remoção e Reassentamento. Todavia somente os Eixos I e II foram realizados.

Durante a realização dos trabalhos, o PTTS previu a articulação constante entre a equipe técnica do PTTS, a empresa terceirizada, e, prioritariamente, a comunidade, em ações específicas de mobilização e informação quanto às intervenções físicas e o processo de regularização propriamente. A equipe técnica social também apoiou a equipe de engenharia no manejo com as famílias a serem remanejadas.

**Primeira etapa – Pré-diagnóstico:** Conhecendo o Bairro Jardim Curitiba, uma realidade a ser transformada.

A primeira fase do projeto se deu com o Pré-diagnóstico, orientado pelo Eixo Comunicação<sup>13</sup>, o qual levantou informações sobre o bairro (característica da população beneficiária - faixa salarial, escolaridade, índice de habitabilidade), identificou suas potencialidades, conheceram seus interesses, e sua capacidade de ação de forma a interferir nas áreas de intervenção evitando possíveis e/ou novas ocupações.

O bairro Jardim Curitiba está localizado na região noroeste do município de Goiânia/Go. A ocupação da região teve início em julho de 1979 através de invasões à Fazenda Caveiras, originando o primeiro da região, chamado Jardim Nova Esperança, que atualmente é um bairro consolidado. Essas invasões na região foram um marco na história de Goiânia no que se refere à luta pela moradia. Em abril de 1981 aconteceram novas invasões e as famílias que não conseguiram entrar no Jardim Nova Esperança, foram assentados na vizinhança, pelo governo estadual, iniciando,

---

<sup>13</sup> Realizado pela Empresa Práxis.

assim, o processo efetivo de ocupação da região noroeste, com a participação do governo do Estado.

Essas ocupações obrigaram o governo do Estado a priorizar o atendimento à moradia em Goiânia, porém o processo de urbanização da região ocasionou na degradação do meio ambiente, que antes tinha vegetação e bacia hidrográfica preservadas. Assim, a partir da década de 1980, o Estado priorizou a urbanização e a construção de conjuntos habitacionais, vilas e loteamentos, efetivando a construção de uma política habitacional, entretanto, foi um processo de segregação social e espacial.

Os loteamentos implantados na década de 1980 foram: Vila Finsocial, Vila Mutirão I, II e III e Jardim Curitiba.

O diagnóstico social da época de implantação desses três bairros diz que a população ocupante da região era composta em sua maioria, por famílias de baixa renda; desempregadas ou subempregadas e, em sua maioria, pessoas jovens. Os loteamentos ficavam distantes da região central da capital, o que dificultava a inclusão social dessas famílias.

Quanto ao Jardim Curitiba este é considerado o mais antigo e numeroso dos assentamentos da Região Noroeste. Cerca de 4.417 famílias residem no local desde 1988. Ressalta-se que, anterior a implementação do Projeto de Regularização Plena pela AGEHAB, o bairro era considerado ilegal, visto não ter sido aprovado pela Prefeitura nem registrado em Cartório.

Atualmente o setor encontra-se totalmente asfaltado, com rede de energia elétrica e água potável em todo seu perímetro. Entretanto, não possuía coleta de esgoto e drenagem em todo o bairro. Visto existir apenas nas principais vias, nas margens dos córregos e áreas de preservação ambiental.

O Bairro já possui equipamentos sociais à disposição da população local e dos bairros vizinhos, tais como: um Centro Integrado de Operações de Segurança, um hospital – Maternidade Nascer Cidadão, um Núcleo de Educação Comunitária, um Colégio da Polícia Militar, além de creches e escolas municipais e estaduais, conselho tutelar e unidades de saúde. Quanto ao uso do solo, pode-se afirmar que é dominante o residencial, com o uso comercial nas principais avenidas.

As consequências ambientais decorrentes da ocupação não planejada tornaram-se preocupações somente no final da década de 1980, com o documento da Carta de Risco, elaborada em 1991, para subsidiar o Plano Diretor (PDIG/92), e com a implantação do loteamento “Fazenda São Domingos”, passando a observar o comprometimento do equilíbrio da região sob o ponto de vista ambiental e ecológico.

Segundo diagnóstico social (2012), as condições físicas e ecológicas da região eram de excelente cobertura vegetal e recursos hídricos, e os parcelamentos existentes eram compatíveis com o perfil da região até 1971, sem preocupação com o desequilíbrio, do ponto de vista ambiental.

Ressalta-se que o bairro possuía um quantitativo de 1.418 unidades habitacionais de propriedade do Governo do Estado de Goiás que necessitam ser regularizadas (AGEHAB, 2012)

Quanto à população da região, de acordo com o documento Mapa de Exclusão/Inclusão Social de Goiânia de 2004, a FUMDEC, constatou-se que 55,5% recebem até dois salários mínimos, 15,68% recebem de dois a três salários mínimos. Quanto ao índice de alfabetização, percebeu-se que a população Juvenil Não Alfabetizada, entre 15 a 19 anos, foram encontrados 1.21; já a população Adulta Não Alfabetizada, de 20 anos acima, foram 2.238; o que reforça novamente dados dos estudos apresentados neste artigo de que a população pobre é aquela quem necessita ser atendida pelo poder público.

### **Segunda etapa – Comunicação:** Uma estratégia de democratização

Na segunda etapa desenvolveu-se a execução do eixo Comunicação, que promoveu a mobilização popular por meio de ações voltadas ao processo informativo dos beneficiários, associados em ações do Trabalho Técnico Social - TTS, bem como fomentou a participação comunitária de forma a estimular e sensibilizar as lideranças comunitárias e a população em geral para participar do planejamento e implementação da intervenção integrada.

Para a participação comunitária foram promovidas reuniões, atividades sociais, culturais, educativas, esportivas, audiências públicas, orientações, entrega de material educativo; construção e entrega da Casa Legal<sup>14</sup> para atendimento à população, sendo esta utilizada durante todo o trabalho social (ressalta-se que a equipe técnica e setores da AGEHAB analisam a destinação desse equipamento para atender a comunidade local). Por fim, todas as ações foram realizadas no intuito de estimular o público alvo a participar durante as fases do trabalho.

---

<sup>14</sup>O programa CASA LEGAL – Sua escritura na mão é o principal programa do Governo do Estado de Goiás direcionado à regularização fundiária de imóveis localizados em áreas de propriedade do Estado de Goiás. Seu objetivo é estruturar e direcionar as ações que visam combater o déficit de regularização fundiária no Estado, garantindo ao cidadão o direito constitucional da moradia, através da entrega da escritura do imóvel registrada à população residente. A AGEHAB é a responsável pela regularização fundiária das ocupações de interesse social em áreas de domínio do Estado. (AGEHAB, sem data)



Como forma de acompanhamento das atividades e ações a empresa contratada apresentou mensalmente os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social – RATTTS, diários de campo e demais registros que se fizerem necessários à equipe técnica da AGEHAB e à Caixa Econômica Federal.

### **Considerações Finais**

Após cerca de três anos de atividades no Jardim Curitiba, afirma-se que o trabalho desenvolvido obteve resultados positivos e exitosos para a população beneficiária, visto que o grande objetivo da equipe técnica foi tornar a população partícipe de todas as propostas, uma verdadeira protagonista, já que as mudanças realizadas afetaram diretamente a vida da mesma.

Foram realizadas atividades culturais, esportivas e artísticas para as famílias, em especial para a população infantil e jovem; em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente foram realizadas atividades sobre o meio ambiente, plantio de árvores e palestras educativas sobre o cuidado com a natureza; foram ministradas palestras com diversos temas previamente discutidos e sugeridos pela população; estreitou-se os contatos com as lideranças da região (Cento Comunitário, Conselho Tutelar, Polícia Militar) dentre outras atividades.

Quanto as ações de regularização fundiária plena foram construídas duas praças públicas, um CMEI e um Centro Comunitário, além do esgotamento sanitário e drenagem. Foram entregues 2.419 escrituras, documento que legaliza a posse do imóvel.

Frente aos dados apresentados pode-se afirmar que o projeto cumpriu seus objetivos atendendo as necessidades emergenciais da população, garantindo dignidade, contribuiu com o aumento dos equipamentos sociais e concedeu o direito da posse a grande parte dos moradores que esperaram em média trinta anos por este documento.

Por último, é fato que ainda há muito o que se garantir a esta e a demais populações que vivem em condições de pobreza no Estado de Goiás e em todo o Brasil, mas somente será possível se o poder público assim como a sociedade civil assumir seu papel.

### **REFERÊNCIAS**

Brasil. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações

determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Porto Alegre – Janeiro 2005. Fórum Social Mundial Policêntrico. Instituto Pólis, 2006.

Estatuto da Cidade. – 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 102 p.

FERNANDES, E. A produção socioeconômica, política e jurídica da informalidade urbana. In: Regularidades da terra e moradia: o que é e como implementar. Organizador: FERNANDES, E et ali. Brasília: Gráfica da Caixa, 2002.

GOIAS (Estado). Lei nº 17.545, de 11 de janeiro de 2012, Dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás e dá outras providências.

MINISTÉRIO DAS CIDADES/VIA PÚBLICA. Política Nacional de Habitação. Brasília, 2004.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. ESTUDOS AVANÇADOS 17 (48), 2003.

Regularização da Terra e da Moradia. Instituto Polís, 2002.

SPINAZZOLA, Patrícia Cezária Silva. Impactos da Regularização Fundiária no espaço urbano, São Paulo, 2008.